



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão e Compras de Bens e Serviços

Justificativa:

A Secretaria da Saúde e o Centro Estadual de Vigilância em Saúde – Laboratório Central de Saúde Pública tem ciência que o procedimento padrão é realizar um planejamento de compra e que os itens sejam adquiridos agrupando-os por suas características e no total dos seus montantes, produzindo uma melhor economia de escala.

Contudo, em razão do enfrentamento do COVID-19, o transporte de amostras biológicas deve atender às normas previstas pela Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC (Instrução Suplementar – IS Nº 175-004 e Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175 Emenda nº 2) e Nota Técnica – DEAMB/FEPAM, de 25 de julho de 2020, para o transporte de substâncias tóxicas e infecciosas dentro do território nacional. Este é o tipo de caixa autorizado pelas normas supra.. As caixas a serem adquiridas serão utilizadas para o transporte de amostras clínicas oriundas de municípios do interior do Estado e da capital, para os Laboratórios de Referência, localizados em todo o território Nacional. Em virtude da pandemia da Covid-19, haverá ampliação da testagem, e estas amostras serão transportadas para o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP)/FIOCRUZ, como parte do Projeto TESTAR/RS. A ampliação da testagem torna-se elemento indispensável no contexto atual de evolução da pandemia, e demonstra que a identificação precoce de grupos de infecção e o isolamento oportuno de infecções sintomáticas e assintomáticas podem reduzir substancialmente a transmissão do vírus e conter o crescimento da curva epidêmica. Existe previsão de envio de mais de mil amostras diárias para testagem no IBMP/PR, como parte integrante do projeto TESTAR/RS, utilizando a metodologia RT-PCR, para detecção SARS-Cov-2.

Devido ao grande aumento do número de casos e de óbitos por COVID19 no RS o LACEN RS/SES tem a responsabilidade de atender a demanda quanto ao diagnóstico do vírus SARS-CoV-2, de forma que para atender a população é imprescindível adquirir os presentes insumos com agilidade máxima, portanto deverá ser seguido o rito simplificado permitido pela Lei 13.979/2020 e não a Lei 8666.

Em: 28 / 07 / 2020.

Rosane Campanher Ramos
ID 14306387

De acordo,

Rosangela Sobieszczanski
ID 1802763

Ciente,

Vera Oliveira,
Diretora departamento Administrativo.





Nome do documento: JUSTIFICATIVA PROCESSO CELIC COVID - LACEN 20-0067555-7.docx

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Rosangela Sobieszczanski | SES / CEVS-DIRECAO / 1802763 | 28/07/2020 15:15:40 |
| Vera Lúcia da Silva Oliveira | SES / DA-APOIO / 647772 | 28/07/2020 16:00:06 |

